



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 187/91, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991.

CONCEDE PENSÃO DE MERCE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

A redação do Parágrafo Único da Lei nº 123, de 19 de abril de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor deste benefício será de 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Alexânia.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1.991.

  
IRACI ANTONIO DAVI

Prefeito Municipal